



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 21 de março de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 343/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Prata-PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Prata-PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou

testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 21 de março de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 344/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.
Autor: Vereador JOSÉ ERMÍRIO FREITAS DE ALMEIDA

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZAR, DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA A SENHORA CAMILA VERAS BEZERRA FEITOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO uma parte da área destinada originariamente para Praça Pública que especifica a Senhora **CAMILA VERAS BEZERRA FEITOSA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.641.664 SSDS-PB, e do CPF/MF nº 093.400.974-08, avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente a 1000

UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano na Área institucional, que integra o **SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO DE ESPAÇOS LIVRE DE USO PÚBLICO**, constitui por uma gleba desmembrada de 10,375 m² (dez metros quadrados e trezentos e setenta e cinco centésimos metros quadrados), situado na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, no Município de Prata, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com a Avenida Ananiano Ramos Galvão em frente ao Bar do Galego que mede 3,30 m (três metros e trinta centímetros); Ao Sul com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 3,30 m (três metros e trinta centímetros); Ao Leste com a Praça que integra o **Sistema Viário de Contornos de Espaço Livre de Uso Público** que mede 3,75 m (três metros e setenta e cinco centímetros) e Ao Oeste com Praça do **Sistema Viário de Contorno de Espaço Livre de Uso Público**, mede 3,75 m (três metros e setenta e cinco centímetros)”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, será revogada se for conferida ao espaço, onde esta situada o imóvel com destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º - O imóvel que se refere o art. 1º desta Lei não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tonando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, devidamente atualizada e convertida em Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo de 20 (vinte) anos, conforme preceitua a Legislação Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2024

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial